

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Penaliza qualquer forma ideológica de discriminação ou preconceito à crença cristã no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será punido, na forma desta Lei, o crime resultante de discriminação ou preconceito à crença religiosa cristã no Brasil.

Art. 2º Discriminar ou praticar qualquer forma de preconceito contra a liberdade de crença cristã em território nacional:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos os ataques aos cristãos principalmente aos evangélicos se tornaram comum no Brasil.

Quem não lembra do episódio que por meio da Petrobras, A Caixa Econômica e a Prefeitura de São Paulo, o governo do PT patrocinou a

parada LGBT, que trouxe um transexual seminua, no papel de Jesus Cristo na cruz. Achei natural e normal ironizar Jesus Cristo nas ruas com dinheiro público.

Um outro caso ocorreu quando um casal de gays praticou discriminação e preconceito contra o deputado Marco Feliciano em um determinado voo: “Ele é um cristão religioso.” Isto significa dizer ao nosso entendimento: cristão não vale nada. Tudo isso que está ocorrendo é uma campanha de desumanização e desmoralização orquestrada pelos comunistas e a esquerda brasileira contra uma instituição “divina” digna de toda honra e respeito.

Esperamos que nós cristãos que somos maioria possamos perceber a gravidade da situação. Os adversários cristãos, sejam neo-ateus, gays e demais esquerdistas em geral, não estão brincando. Ou os cristãos começam a reagir de forma legal (o que não significa agir com violência física, muito pelo contrário), ou então serão achincalhados quando reclamarem de serem vítimas por não ter uma Lei para frear as agressões praticadas nesses atos principalmente nas “paradas gays”.

Neste sentido, rogo a aprovação por parte dos nobres pares desta Casa de leis.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017

Deputado Professor Victório Galli

Líder PSC